



PUBLICADO E AFIIXADO  
NO LUGAR DE COSTUMEIRO  
05/12/2005  
Walter Lopes Faria

**LEI MUNICIPAL Nº 728/2005,  
DE 5 de dezembro de 2005**

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana- Estado de Mato Grosso e dá providências.

Walter Lopes Faria , Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais efetivamente pertencentes ao quadro funcional, que se encontram devidamente registrados na folha de pagamento pagas com recursos advindos de Transferências de Recursos do FUNDEF, sendo este registro efetivados devidamente conforme os certames esculpidos na Lei 9.424/96, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** - A finalidade deste Abono Salarial é para atender o cumprimento do art.7º da Lei 9.424/96, onde prevê a aplicação mínima de 60% para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Art. 3º** - O abono salarial será pago no mês de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - O abono salarial que trata o Art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam no Ensino Fundamental e são pagos com os recursos do 60% do FUNDEF, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

Parágrafo Primeiro – O referido abono deverá ser pago por folha complementar.

Parágrafo Segundo – Todos os pagamentos efetivados deverão estar devidamente de acordo com as Legislações da Secretaria da Receita Federal, para fins de retenção de Imposto de Renda, as legislações do Instituto Nacional de Seguro Social, para fins de desconto da parte segurado do INSS, e as legislações municipais, para fins de desconto da parte segurado da Previcam.

Parágrafo Terceiro – Para determinação do *quantum* que cada Servidor ou Funcionário deverá receber será levado em consideração os seguintes itens:

- a) se o mesmo faz parte da folha de pagamento do FUNDEF 60% no mês de novembro/2005;

Walter Lopes Faria



- b) o valor bruto do salário recebido durante o ano de 2005, até o mês de Novembro;
- c) a quantidade de meses trabalhados.

**Art. 5º** - Para fins de atendimento ao determinado pelo art. 7º da Lei Federal 9.424/96, deverá ser levado em consideração os valores referentes a parte patronal de cada entidade de Previdência Social, a qual pertence o referido Funcionário e Servidor Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 5 de dezembro de 2005.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal